



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

COLI Nº13/2023/MUZ-CC/SCCC/CGAF-MUZ/MUZ-DAP/MUZ/IFSULDEMINAS

TERMO DE CONTRATO 17/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIAÇÃO DE MÃO DE OBRA
PREGÃO Nº 621/2023
PROCESSO Nº 23346.001396.2023-00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO E A EMPRESA PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Prof. Dr. **RENATO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Eliza, nº 173, Bairro Canaã - Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade RG nº 11.003.271 SSP/MG e do CPF nº 051.827.826-51, reconduzido pela Portaria nº 1.179 de 11 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.030.279/0001-32, sediada na Rodovia Fernão Dias, Km 702, Engenho da Serra, Lavras/MG – CEP 37209-899, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER NOGUEIRA**, CPF nº 212.886.906-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **23346.001396.2023-00** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 621/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **Eventual Contratação de prestação de serviço de coleta, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos Sólidos de Serviços de Saúde dos grupos A, B e E (Resolução CONAMA nº 358/2005), incluindo suas embalagens e outros materiais que tiveram contato com os resíduos**, nas dependências do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - Campus Muzambinho, contemplando o fornecimento de recipientes, embalagens e equipamentos adequados para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destino final, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Total

Item	Descrição	Unidade	Qty	Valor Unit.	Total
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento utilizando métodos de autoclavagem, incineração ou micro-ondas (conforme RDC nº 306/2004) e destinação final de resíduos em saúde dos grupos A, B e E (Resolução CONAMA nº 358/2005), incluindo suas embalagens e outros materiais que @veram contato com os resíduos, nas dependências do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho. A coleta será realizada mensalmente e as embalagens para acondicionamento deverão ser oferecidas pela empresa contratada	Und	6000	5,00	30.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02/10/2023** e encerramento em **02/10/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- O valor total da contratação é de **R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26412/158303
PTRES: 170925
Fonte: 1000000000
Elemento de Despesa: 339039.78
Nota de Empenho: 2023 NE 482

- No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício

financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se

encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pouso Alegre-MG - Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as PARTES e as Testemunhas declaram e reconhecem que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e/ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil como meio válido de comprovação de autoria e integridade de suas assinaturas.

Muzambinho (MG), 26 de setembro de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

WAGNER

NOGUEIRA:21288690
649

Assinado de forma digital por
WAGNER NOGUEIRA:21288690649
Dados: 2023.09.29 16:33:57 -03'00'

Renato Aparecido de Souza
Diretor Geral

IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO

Wagner Nogueira
Representante Legal

PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Luiz Fernando de Oliveira

SIAPE 1624742

Daniel H. Cabral de Oliveira

SIAPE 1879399

Documento assinado eletronicamente por:

- **Renato Aparecido de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - MUZ**, em 26/09/2023 15:50:07.
- **Luiz Fernando de Oliveira, COORDENADOR(A) - FG1 - MUZ - SCCC**, em 27/09/2023 07:59:41.
- **Daniel Hananias Cabral de Oliveira, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 27/09/2023 09:25:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 392297

Código de Autenticação: 21d46ebd57



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais